PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 656/2012

SÚMULA: Autoriza a destinação de recursos recebidos decorrentes do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Da Concessão de Abono Especial de Periodicidade às Agentes Comunitárias de Saúde – ACS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial de periodicidade anual no valor de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), correspondente ao valor extra repassado pela União, a título de incentivo financeiro dirigido aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados na execução das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial de periodicidade correspondente ao valor extra repassado ao Município pela União, a título de incentivo financeiro dirigido exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde em atividade no Município na época do respectivo pagamento.

Parágrafo único - O valor recebido da União, com a destinação indicada pelo *caput*, será dividido entre os que exercem a função de Agente Comunitário de Saúde, sendo variável de acordo com o repasse feito e com a quantidade de pessoas trabalhando no cargo mencionado, enquanto perdurar o pagamento feito pelo Poder Público Federal, não vinculando – em hipótese alguma – o Município de realizar a referido remuneração.

Capítulo II – Da Destinação dos Recursos Recebidos como Resultado de Incentivo Financeiro Decorrente do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder abono mensal aos Agentes Comunitários de Saúde, Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Saúde Bucal, Dentistas, que estejam exercendo funções da execução do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

Parágrafo único - Os valores referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ, serão recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ângulo, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, e serão repassados às Equipes de Saúde da Família (ESF) e de Saúde Bucal (ESB) que atuam na rede básica no âmbito deste município e que aderirem ao PMAQ, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS 1654/2011 e observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - O valor a ser repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal, referente ao Capítulo II desta Lei, será fixados pelo Órgão Federal (Ministério da Saúde), de acordo com a avaliação realizada, a qual considerará o serviço prestado pelo Município como "Insatisfatório", "Satisfatório", "Bom" ou "Ótimo", sendo que a manutenção do programa depende de avaliação com conceito – no mínimo – "Satisfatório".

Art. 5º - Da integralidade do valor depositado pelo Ministério da Saúde será repassado, às Equipes indicadas no art. 2º, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a ser divido em partes iguais entre os profissionais que as compõem. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão direcionados ao fomento de ações preventivas, descritas pelo Ministério da Saúde, como também as decididas conjuntamente pela Secretaria da Saúde e pelo Poder Executivo local.

§ 1º - Dos valores recebidos por cada membro da equipe, serão deduzidas as contribuições previdenciárias, na forma da legislação correlata.

§ 2º - O repasse tratado no *caput* não será incorporado ao salário dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º - O presente incentivo será pago aos profissionais referidos no art. 2º desta Lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função, seja por Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença sem Vencimento, e Atestado por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O incentivo do Componente de qualidade do Piso de atenção Básica Variável, ora regulamentado, será devido a partir do efetivo recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os valores tratados tanto no Capítulo I quanto no Capítulo II do presente regramento somente serão devidos enquanto houver repasse por parte do Ente Federal, não sendo exigível ao Município, tampouco integrará o salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.

Art. 9º - O pagamento do benefício regulamentado por esta lei será feito aos funcionários efetivos, os quais gozam de estabilidade funcional em razão de aprovação em concurso público municipal.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir da certificação das equipes e do recebimento do respectivo repasse.

Art. 12 - Revoga-se a Lei nº 623, de 12 de junho de 2012, bem como todas as demais disposições em contrário.

Ângulo, em 11 de Dezembro de 2012.

PEDRO VICENTIM

Prefeito Municipal